



**EXPLORITAS**

**EXPLORITAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
LTDA**

**MANUAL DE COMPLIANCE**

**Dezembro 2025**

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE MANUAL PODERÁ RESULTAR EM AÇÕES DISCIPLINARES APROPRIADAS, INCLUINDO ADVERTÊNCIAS, QUE PODERÃO VIR A CULMINAR NO DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTE MANUAL NÃO É DESTINADO A CRIAR QUALQUER CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA E QUAISQUER DE SEUS MEMBROS.

## Revisões

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Alteração</b>	<b>Responsáveis</b>
00	01/2012	Criação do Documento	Pilar Larralde
01	07/2015	Alteração Legislação	Murad Antun
02	08/2016	Revisão do Documento	Murad Antun
03	08/2017	Revisão do Documento	Murad Antun
04	12/2018	Revisão do Documento	Murad Antun
05	12/2019	Revisão do Documento	Murad Antun
06	12/2020	Revisão do Documento	Murad Antun
07	12/2021	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
08	07/2022	Alteração Regras, Procedimentos e Controles internos; Atualização Política Anticorrupção	Rodrigo Hokamura
09	12/2022	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
10	12/2023	Revisão do Documento	Rodrigo Hokamura
11	12/2024	Revisão do Documento	Ricardo Campos
12	12/2025	Revisão do Documento	Vitor Inaba



## Índice

---

Índice .....	4
1. Introdução.....	5
2. Regulação .....	6
3. Compliance.....	8
3.1 Papéis e responsabilidade do Responsável por Compliance .....	8
3.2 Regras, Procedimentos e Controles Internos.....	9
3.2.1 Ética e Conflitos de Interesse .....	9
3.2.2 Confidencialidade das Informações.....	10
3.2.3 Divulgação de Informações e Relacionamento com a Imprensa.....	11
3.2.4 Informação Privilegiada e Insider Trading.....	12
3.2.5 Relatórios Periódicos.....	13
4. Lavagem de Dinheiro .....	13
5. Política de Anticorrupção .....	14
6. Uso dos Bens da Empresa .....	16
7. Treinamento.....	17
8. Considerações Finais .....	18
Declaração .....	19

## 1. Introdução

---

Este Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”), tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Exploritas Administração Financeira Ltda (“Empresa” ou “Exploritas”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Empresa, assim como seus Membros, deve conduzir o negócio com integridade e um forte compromisso de cumprir todas as leis, regulamentos e códigos aplicáveis.

Cada Membro deverá assinar um termo de compromisso declarando que cumprirá as normas e condutas presentes neste Manual e que quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas ao responsável por Compliance da Exploritas.

Como este Manual pretende ser um guia geral, situações específicas podem não estar cobertas pelo mesmo, neste caso deve-se procurar imediatamente o responsável por Compliance. Faz parte das atribuições do Responsável por Compliance assegurar que as disposições desde Manual continuem a refletir adequadamente as exigências previstas na legislação em vigor.

## 2. Regulação

---

No Brasil a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da atividade de administração de carteiras de valores imobiliários.

Para exercer sua função, a CVM conta com um arcabouço de instruções para regulamentar o mercado de capitais no Brasil. Para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, destacamos a Instrução CVM 554 e 555 e a Instrução CVM 558 com alterações introduzidas pela Instrução CVM 564/15 e CVM 175. As primeiras “dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento” e a última “sobre a administração de carteira de valores mobiliário”.

Além da atuação oficial de agente fiscalizador e regulador exercidos pela CVM, a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais) é um agente regulador privado que “criou e supervisiona o cumprimento das regras de seus Códigos de Regulação e Melhores Práticas, atuando conjunta e construtivamente com as instituições públicas brasileiras para regular as atividades das entidades que atuam nos mercados financeiro e de capitais”.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento estabelece, entre outros fatores, a necessidade dos fundos de investimento elaborarem prospectos claros e atualizados, compatíveis com o regulamento dos fundos que evidenciem a estratégia e objetivo de investimento, o público alvo, critérios de cotização de cotas e os fatores de risco do fundo, entre outros.

Vale destacar ainda as “Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento” apresentado pela ANBIMA que regula, de forma complementar às normas editadas pela CVM, os materiais de divulgação dos fundos.

Especial atenção deve ser dada à Instrução CVM 358 de 3 Janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM 369/02, que “dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina

a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado”.

Ainda com relação ao uso indevido de informações privilegiadas, deve-se atentar à Lei 10.303/01, art. 27-D e à Lei das Sociedades Anônimas, arts. 153, 155, I, e §§ 1o, 2o, 4o e 157.

A Instrução CVM 301/99 deve ser lida para ampliar o conhecimento do Membro sobre a regulação para se prevenir os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

É de extrema importância que todos os Membros da Exploritas leiam e compreendam e as regulamentações acima citadas e retirem suas dúvidas com o Responsável por Compliance.

### **3. Compliance**

---

Nos termos do art. 4º da Resolução CVM 21, a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21 será uma atribuição do Sr. Ricardo Campos, indicado como Diretor de Compliance da Exploritas Administração Financeira LTDA (“Exploritas”).

#### **3.1 Papéis e responsabilidade do Responsável por Compliance**

---

O Responsável por Compliance deve supervisionar e zelar para que a Empresa atue de acordo com as leis e regulações em vigor. Desta forma, ele deve auxiliar a Empresa a estabelecer regras e procedimentos designados a cumprir com as exigências legais e de auto regulação. Dentre as suas funções, destacam-se:

a) **Treinamento continuado**

Compliance deve realizar um treinamento inicial com todos os novos Membros para assegurar a disseminação das regras e condutas contidas neste Manual. Além disso, como parte do programa de educação continuada, ele deve realizar treinamentos de reciclagem periódicos, atualizar este manual e informar todos os Membros sobre alterações;

b) **Supervisão**

O monitoramento das atividades dos Membros deve ser realizado pelo Controlador para assegurar o cumprimento das normas e procedimentos contidos neste Manual e das leis e obrigações que regulam a atividade de administração de carteiras de valores imobiliários.

Para se certificar que os procedimentos da Exploritas estão de acordo com as normas e regulamentações, o Compliance deve se envolver nas atividades diárias da Empresa e avaliar as sugestões, dúvidas, reclamações e comentários de todos

os Membros ou terceiros. Não obstante, deve ainda zelar pelo treinamento contínuo dos Membros; e

c) **Revisão Anual**

Este documento deve ser revisto no mínimo anualmente ou sempre que a regulação em vigor sofre alterações, informando todos os Membros sobre as alterações e consequências de mudanças das leis e regulações em vigor.

## **3.2 Regras, Procedimentos e Controles Internos**

---

A Exploritas deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

### **3.2.1 Ética e Conflitos de Interesse**

---

Os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários devem atuar com imparcialidade e conhecer o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas nesse manual e as disposições relativas a controles internos.

Todo e qualquer tipo de situação de conflito de interesses ou de um potencial conflito dos Membros com as atividades da Empresa e de seus Clientes deve ser evitado e é expressamente vedado as situações em que ocorram.

Desta forma, todas as decisões nos negócios devem levar em consideração os melhores interesses das carteiras de títulos e valores mobiliários administradas pela Exploritas acima dos interesses pessoais dos Membros.

Tendo em vista a dificuldade em algumas ocasiões em se distinguir entre uma atividade imprópria da adequada, o Compliance deve ser consultado imediatamente a fim de se evitar um potencial situação de conflito de interesse.

A Exploritas deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento dos dispostos acima. As regras e procedimentos são encontradas nos seguintes Manuais da Exploritas:

- Manual de Ética e Conduta
- Manual de Investimento Pessoal
- Manual Exercício Direito de Voto
- Manual Política de Rateio e Divisão de Ordens

### **3.2.2 Confidencialidade das Informações**

---

Todas as informações não públicas e de Clientes adquiridas pelos Membros no decorrer de suas atividades na Exploritas devem ser tratadas como sigilosas pelos Membros, sendo vedada sua divulgação.

São exemplos de informações sigilosas cujo conteúdo não deve ser divulgado ao público em geral inclusive após o desligamento do Membro da Exploritas:

- a) Operações e estratégias dos Fundos geridos pelas Exploritas;
- b) Projeções e análises realizadas ou obtidas enquanto Membro da Exploritas;
- c) Todas e quaisquer informações sobre Clientes, distribuidores e fornecedores;
- d) Informações sobre a estratégia plano de negócios da Empresa; e
- e) Informações sobre Membros da Exploritas.

Para mais informações, favor se referir à política de segurança da informação.

---

### **3.2.3 Divulgação de Informações e Relacionamento com a Imprensa**

---

Qualquer tipo de divulgação de informação pertinente aos fundos de investimento, seja ela por meios tradicionais como internet, jornais, revistas ou rádio ou por meios específicos como folhetos ou relatórios deve respeitar as leis, instruções CVM e regulação específica. Nenhuma informação sobre os fundos deve ser disseminada sem o prévio conhecimento do responsável por esta atividade da Empresa e pelo responsável pelo Compliance.

Vale ressaltar que nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de retornos futuros ou isenção de risco para o investidor.

Há uma série de exigências legais a serem observadas na divulgação de informações dos Fundos, principalmente quando divulgado a rentabilidade deles.

Recomenda-se, mais uma vez, a leitura dos materiais apontados anteriormente neste Manual.

Somente os sócios ou membros autorizados podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Exploritas ou de seus Fundos de Investimento, com a imprensa e ela deve ser pautada num compromisso de oferecer informações transparentes, claras e precisas evitando o uso de opiniões de caráter pessoal que possam afetar a imagem da Empresa.

---

### 3.2.4 Informação Privilegiada e Insider Trading

---

Uma vez que um Membro possua informações privilegiadas ou não-públicas referentes aos negócios ou situação de uma companhia, este não deve utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros, sendo vedado, portanto, qualquer tipo de operação no mercado de capitais das empresas envolvidas. Não obstante, tais Membros não devem induzir outros a operarem as mesmas ações tão pouco divulgar essas informações.

No caso específico de algum Membro da Exploritas ser Membro do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma empresa de capital nacional, este compromete-se a cumprir com a legislação em vigor, principalmente a Instrução CVM 358 e suas alterações introduzidas pelas Instrução CVM 369/02 a fim de evitar qualquer tipo de Insider Trading. Destacamos algumas das práticas a serem adotadas pelo Membro em questão e a Empresa neste caso:

- a) “Guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento”
- b) “a comunicar à CVM, à companhia e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições”
- c) Não negociar valores mobiliários de emissão da empresa “no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da companhia.”
- d) Não negociar antes da divulgação de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da empresa.

Os indivíduos que desrespeitarem essas normas estarão sujeitos às penalidades existentes na legislação nas esferas cível e criminal.

### **3.2.5 Relatórios Periódicos**

---

A Área de Compliance deve desenvolver e atualizar diversos relatórios e outras informações periódicas, entre elas:

- Encaminhar um relatório de controles internos aos órgãos de administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las
- Formulário de Referência através de sistema eletrônico da CVM
- Manter atualizado no website da Exploritas, os manuais e formulário de Referência
- Outros formulários regulatórios, solicitados pela ANBIMA, ou outros órgãos regulatórios

## **4. Lavagem de Dinheiro**

---

A Exploritas proíbe e tomará todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividade de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de qualquer atividade ilegal. A Empresa também proíbe qualquer atividade que facilite tais situações.

O Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é de responsabilidade da área de Compliance e está disponível no site da empresa.

## 5. Política de Anticorrupção

---

### a) Introdução

A Exploritas está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Exploritas e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### b) Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus acionistas e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos). Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de

funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

**c) Definição**

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;  
ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **d) Normas de Conduta**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

## **6. Uso dos Bens da Empresa**

---

É de responsabilidade de todos os membros o uso adequado dos recursos e dos bens da Empresa, sejam eles informações de propriedade exclusiva da Empresa, instalações, equipamentos, bancos de dados, relatórios e sistemas desenvolvidos

internamente, materiais de escritório, telefones, computadores, ativos financeiros ou demais itens de infraestrutura.

É esperado de todos os membros o uso racional dos recursos da Empresa e todos devem se empenhar em protegê-los contra danos e perdas assim como evitar o uso indevido.

Não serão toleradas nenhuma tentativa de roubo de bens da empresa e qualquer membro flagrado na prática ou tentativa de roubo de quaisquer bens da Empresa estará sujeito a possíveis processos criminais e será imediatamente desligado da Exploritas.

## **7. Treinamento**

---

Os treinamentos oferecidos pela Exploritas visam manter os Membros atualizados e cientes em relação ao ambiente regulatório, princípios éticos, segurança da informação, cumprimento das normas estabelecidas, prevenção à lavagem de dinheiro, entre outros.

Todos os novos Membros serão treinados pelo responsável pelo Compliance inicialmente sobre os pontos acima e principalmente sobre conteúdo deste Manual. Nesta oportunidade poderão esclarecer dúvidas e será indicado material de leitura obrigatório, além dos Códigos de Regulação aplicáveis.

A Exploritas realizará treinamentos de reciclagem frequentemente com participação de todos os Membros para correta atualização principalmente das normas, condutas, princípios éticos, da política de prevenção à lavagem de dinheiro, segurança de informação, uso dos bens da Empresa e do Manual de Compliance.

## **8. Considerações Finais**

---

Este Manual tem por finalidade ser um guia geral de conduta e apresentar as principais normas estabelecidas pela Exploritas e os Membros têm a obrigação ler e seguir as disposições aqui contidas seja no dia-a-dia ou na tomada de decisões.

Espera-se que os Membros realizem seu trabalho pautados em profissionalismo, ética, respeito, integridade e honestidade.

Como este Manual não é exaustivo, nada impede ou proíbe a Empresa em aplicar qualquer ação disciplinar em relação à conduta dos Membros independente dela estar ou não descrita neste documento.

Toda e qualquer dúvida referente ao seu conteúdo deve ser direcionado ao responsável por Compliance da Exploritas.

## Declaração

---

Declaro ter recebido e lido o Manual de Compliance da Exploritas e afirmo ter compreendido minhas obrigações como Membro. Afirmo, também, que cumprirei os princípios, normas e leis contidas nestes documentos e em caso de dúvidas entrarei em contato com o Responsável por Compliance da Exploritas.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_